



EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA OLINDA/CE

Processo: 0200115-84.2023.8.06.0132

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON SEBASTIAO MENDES FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas existentes em relação ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado estabeleceu um convênio que determina que em todas as ações envolvendo sinistros cobertos pelo Seguro DPVAT, independentemente da seguradora demandada, o magistrado designará um perito de sua confiança. As partes têm a opção de indicar assistentes técnicos para acompanhar as avaliações médicas.

É importante ressaltar que todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder, em conformidade com os termos estabelecidos no referido convênio, independentemente do resultado e a Seguradora deve ser devidamente notificada para efetuar o pagamento no prazo de até quinze dias a partir da intimação.

No entanto, observa-se que há muitos processos extintos sem resolução de mérito devido à ausência dos autores na perícia judicial. Diante disso, em razão da ausência da parte autora na prova designada, há necessidade de restituição à Ré do valor adiantado a título de honorários periciais, o qual foi previamente depositado.

Tal procedimento viola os princípios da celeridade e duração razoável do processo, uma vez que o pedido de devolução dos valores resulta em uma nova conclusão, sobrecarregando os magistrados e, principalmente, os servidores do judiciário, responsáveis pela execução das decisões.

Diante do exposto, considerando que a prova pericial é essencial para a resolução da presente demanda e com o intuito de promover a celeridade e duração razoável do processo, a ré requer que este d. Juízo **DETERMINE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.**

Nova olinda, 06 de julho de 2023

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

ESC JOAO BARBOSA RJ
OAB/